O exame deverá constar de duas provas, respectivamente, sôbre as divisões A e B do programa, de uma hora de duração cada uma.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 5 de Maio de 1930.— O Director Geral, *Francisco Guedes.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campanha do Trigo

Junta Central

Decreto n.º 18:311

Atendendo às solicitações dirigidas ao Govêrno da República por diversos cultivadores de trigo que não puderam requerer em tempo a sua inscrição no concurso de que trata o artigo 8.º do decreto n.º 17:567, de 7 de Novembro de 1929;

Considerando a necessidade de fixar o prazo para o recebimento dos requerimentos dos cultivadores de milho que pretendam inscrever-se no concurso cujos prémios foram estabelecidos pelo decreto com fôrça de lei n.º 18:107, de 19 de Março do corrente ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É prorrogado até 15 de Maio do corrente ano o prazo estabelecido na última parte do artigo 8.º do decreto n.º 17:567, de 7 de Novembro de 1929.

Art. 2.º Os requerimentos dos cultivadores de milho, proprietários, rendeiros ou simples seareiros, que desejem ser admitidos ao concurso para os prémios estabelecidos pelo decreto com fôrça de lei n.º 18:107, de 19 de Março do corrente ano, devem dar entrada na secretaria da Junta Central da Campanha do Trigo até o dia 15 de Julho próximo futuro.

§ único. Êstes requerimentos devem ser elaborados de forma análoga à estabelecida, no artigo 9.º e seus parágrafos do decreto n.º 17:567, para os cultivadores de trigo.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Abril de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona—*Henrique Linhares de Lima.*

Imprensa Nacional de Lisboa